



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO N° 008/2008

**SÚMULA:** DISCIPLINA A DISTRIBUIÇÃO DE AULAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

**CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA,**

**Art. 1°** O suprimento de aulas da Rede Municipal de Ensino far-se-á com observância das normas e diretrizes contidas neste decreto.

**Art. 2°** O número de classes serão atribuídas a detentores de cargo de Professor do quadro Próprio do Magistério, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e a Direção das respectivas Escolas que serão distribuídas por séries, respeitando a ordem de classificação dos Professores municipais com maior tempo de efetivação em cada padrão.

**Parágrafo Único:** para atendimento ao disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto fará publicar o Edital de Convocação nas emissoras de rádio existentes do Município, Jornal de circulação regional e em locais públicos do qual constará o dia, a hora e o local onde ocorrerá a Seção Pública da Distribuição de Aulas para Professores da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3°** *Terão prioridade para o exercício do magistério nos Distritos e Escolas Rurais os Professores Efetivos nele residentes.*

**Art. 4°** - *Para regência da Educação Infantil, Ensino de 9 anos, primeiras e segundas séries, Salas de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, terá prioridade o professor que tenha:*

*a) exercido docência na modalidade específica nos últimos dois anos consecutivos com produtividade;*

*b) maior tempo de experiência e demonstrado aptidão, habilidade e produtividade com essa modalidade de ensino;*

*c) horas de capacitação dentro da referida modalidade;*

*d) o professor que assumir o Ensino de 9 anos e Educação de Jovens e Adultos que corresponder com as ações relativas a essa clientela com produtividade poderá ficar com a turma por 02 (dois) anos consecutivos.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 5º** - O Professor que assumir aulas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos deverá, cumprir e desenvolver o ensino respeitando a Proposta Pedagógica, a carga horária, manter número de alunos em sala de aula com produtividade e se dispôr a visitar os alunos, motivando-os a fim de que permaneçam na escola.

**Art. 1º** - As Salas de Educação Especial de atendimento nas modalidades:

- a) D.A. (Deficiência Auditiva)
- b) D.V. (Deficiência Visual)
- c) D.M. (Deficiência Mental)
- d) C.T. (Condutas Típicas)
- e) S.R. (Sala de Recurso)

1) As 1ª e 2ª séries do Ensino de 9 anos, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial serão atribuídas anteriormente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, respeitando os seguintes critérios:

- a) curso na área específica;
- b) tempo de experiência;
- c) hora de capacitação na modalidade de que tenha exercido docência nos últimos dois anos na modalidade com produtividade.

§ 1º - Em caso de empate, respeitar-se-ão os seguintes critérios:

- a) professor que tenha exercido docência na área específica com maior tempo de experiência;
- b) maior número de horas em curso de capacitação;
- c) professor que tenha maior tempo de serviço efetivo no Município de Iporã;
- d) professor que for mais idoso;
- e) professor com maior encargo de família.

**Art. 7º** - não será permitido ao titular da sala afastar-se do exercício de suas funções para tratar de assuntos particulares ou pessoais, sem prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação Cultura e Desporto, sob pena de implicações na elevação de nível e falta na Escola, bem como o desconto em folha de pagamento dos dias não trabalhados.

**Art. 8º** - Aulas efetivas são as de cunho permanente, atribuíveis a detentores de cargos do quadro próprio do Magistério.

**Art. 9º** - A designação de Aulas Suplementares Extraordinárias são de cunho esporádico e com base neste Decreto vigorarão até o final do período letivo deste ano ou quando se constar:

- a) a existência de professor em condição de assumir aula pelo cargo efetivo;
- b) a não correspondência com a função e produtividade dos alunos em sala de aula;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

c) a junção de turmas da mesma série, nível de conhecimento e turno.

**Art. 10º** - O Professor cedido a prestar serviço em outras Instituições de Ensino ou modalidades de atendimento escolar deverá respeitar e cumprir as normas do Estabelecimento onde foi designado a prestar serviços.

**Art. 11º** - Será passível de substituição do professor os casos que comprometam o processo educacional e/ou prejudiquem os alunos, comprovado através de reclamações e/ou denúncias. Serão lavradas advertências, gerando processo administrativo.

**Art. 12º** - Não serão permitidas aulas extraordinárias no ano seguinte a professor que não apresentar índice satisfatório de rendimento no desempenho de sua função em relação à aprendizagem do aluno.

**Art. 13º** - Os Professores que se afastarem do exercício de suas funções, em caso de licença para tratamento de saúde, ensejarão a designação de substituto conforme Lei nº 670/2003.

**Art. 14º** - Não será permitido, para fins de acomodação pessoal em detrimento do aluno, a desistência da turma assumida pelo professor, após os trabalhos em sala de aula já estarem em andamento.

**Art. 15º** - Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 16º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iporã-Pr, 25 de janeiro de 2008.

**CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO**  
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
<b>UMUARAMA ILUSTRADO</b>
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>8.191</u>
Data, <u>26</u> / <u>01</u> / <u>08</u>
_____
O FUNCIONÁRIO